



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de  
Administração  
PUBLICADO NO PLACAR

Em 18/05/2020

*Glaucilene*

Glaucilene dos Santos Alves  
Chefe de Divisão IV  
Decreto nº 0317/2020

DECRETO Nº. 0599, DE 18 DE MAIO DE 2.020

*“Altera o artigo 13 do Decreto Municipal nº. 0590/2020, o qual Declara Situação de Emergência em Saúde Pública do Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial (Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

**CONSIDERANDO** que a inexistência do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus é fruto da atuação das autoridades públicas de saúde, bem como das decisões do Comitê Gestor,

*Gauruini* *Orlando*



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a publicação do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade da rede municipal de saúde de acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir os cuidados dos casos suspeitos, dos casos leves e moderados, bem como a capacidade do Hospital Regional de Gurupi no acolhimento de eventuais casos graves e sinalização do Estado do Tocantins, propalada nas mídias acerca da instalação de Hospital de Campanha nessa urbe,

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF n.º 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento,

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Tocantins n.º 6.083/2020 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as recomendações gerais aos Chefes dos Executivos Municipais a adoção de medidas que guarneçam a estratégia de evolução do Distanciamento Social Ampliado (DAS) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS) permitindo o funcionamento de estabelecimento comerciais que realizarem atividades e serviços privados não essenciais,

**CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê Gestor do Covid-19 do município,

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo Municipal à autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ALTERADO o inciso IV do Caput, bem como, os parágrafos primeiro e segundo do art. 13 do Decreto Municipal nº 590 de 08 de maio de 2.020, que declara situação de emergência em Saúde Pública do Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13** .....

IV – para a realização de leilões bovinos, devem-se seguir as regras constantes do Decreto Estadual n. 6.083, de 13 de abril de 2.020, devendo observar ainda:

- a. realizar apenas um evento semanal, apresentar documentação sanitária pertinente a atividade;
- b. implementar e permitir o acesso as dependências do ambiente somente aqueles que estiverem utilizando máscara;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

- c. disponibilizar álcool em gel a 70% a todos os presentes ou lavatório com água corrente e sabão líquido;
- d. as mesas devem ser dispostas uma da outra a cada dois metros, **FICANDO PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO LOCAL;**
- e. o quantitativo do público está condicionado ao distanciamento de 1,5 metros aos presentes no evento, considerando a área destinada aos participantes, respeitadas as medidas de higiene e dispersão em caso de sinistro.

§1º Fica prorrogado a proibição do funcionamento dos bares, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 19 de maio de 2020.

§2º A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

I - eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado.

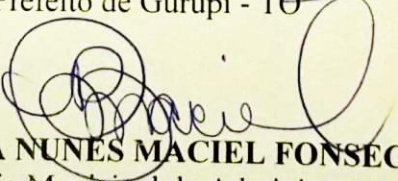
II - A edição do XXI Arraiá da Amizade - São João de Gurupi 2020.

.....

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 19 de maio de 2.020**, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e sugestões do Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente à Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - Novo Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 0518/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 2.020.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito de Gurupi - TO

  
**BETANIA NUNES MACIEL FONSECA**  
Secretária Municipal de Administração